

Anúncio – Consulta Pública **Avaliação de Impacte Ambiental**

Projeto: Licenciamento da Pedreira “Lagoa n.º 2”
Proponente: NOBLEMINERAL – THE ORIGINAL PORTUGUESE MARBLE, LDA.
Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no artigo 1.º, n.º 4, alínea b), ponto i), e no anexo II, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Este projeto incide sobre uma área localizada na freguesia de Nossa Senhora da Conceição e S. Bartolomeu, pertencente ao concelho de Vila Viçosa.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º do referido decreto-lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontra disponível para Consulta Pública, **durante 30 dias úteis, de 9 de fevereiro a 22 de março de 2022**, na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193, em Évora.

Estará, também, disponível em www.ccdr-a.gov.pt e no site participa.pt.

No âmbito do processo de Consulta Pública, serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável ou Condicionalmente Favorável, ou decorrido o prazo para a sua emissão. As entidades competentes para a emissão da DIA são a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo ou o Secretário de Estado do Ambiente. A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até 13/05/2022.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Assinado digitalmente
Vice-Presidente
CARMEN DE JESUS GERALDO CARVALHEIRA
08-02-2022 18:19